



DIRETRIZES PARA O DIACONADO PERMANENTE



DIOCESE DE APUCARANA
PARANÁ - BRASIL

DIRETRIZES
PARA O
DIACONADO
PERMANENTE

DIOCESE DE APUCARANA - PR

O DIACONADO PERMANENTE NA DIOCESE

Cinquenta anos depois da abertura do Concílio Vaticano II, o Diaconado Permanente é uma realidade bastante presente nas comunidades católicas pelo mundo inteiro. Tornou-se novamente parte da vida e da organização da Igreja, presente no Direito Canônico e nos Documentos oficiais, tanto da Igreja Universal como também das diversas Conferências Episcopais. Depois de ter ficado por nove séculos suprimido como grau estável da hierarquia da Igreja, sua restauração foi, por inspiração divina, permitida pelo Concílio, em seu Documento fundamental, a Constituição Dogmática sobre a Igreja "*Lumen Gentium*". Foi esta uma feliz conclusão à qual chegaram os Padres Conciliares, em sua busca para um fortalecimento da Igreja em sua ação pastoral, perante as dificuldades da escassez de clero e da maior expansão do espaço eclesial.

Aproveitando o sinal verde dado pelo Concílio, em diversas localidades, os pastoralistas começaram a buscar os melhores caminhos para implantar esse ministério, o qual, apesar de ter a mesma idade da Igreja, se apresentava agora como novidade. Havia na Igreja uma longa experiência em preparação dos presbíteros, porém se via que os seminários com sua tradicional disciplina não serviam para a formação de homens casados e ligados a profissões leigas. Em nosso Brasil apareceram, então, as primeiras experiências de escolas de formação, que reuniam candidatos ao Diaconado Permanente ao longo de vários dias para estudo de matérias teológicas. Notáveis nestas tentativas de experiência foram os Regionais do Norte do Brasil e do extremo Sul.

Orientada pelo entusiasmo pastoral de seu primeiro Bispo, Dom Romeu Alberti, que havia participado nas sessões do Vaticano II, a nossa Diocese buscou conhecer a Escola Regional que havia se formado no Sul, funcionando no Seminário de Viamão – RS. Seguindo o modelo dessa escola, em janeiro de 1970 deu-se

início ao “Centro de Formação Diaconal São Francisco de Assis”, uma escola aberta para as demais Dioceses do Paraná. Reunia candidatos apresentados pelas Paróquias de nossa Diocese e de outras Dioceses, no caso de Jacarezinho e de Guarapuava. Pedia-se que estes candidatos fossem pessoas que se apresentassem maduras na fé, de testemunho de vida cristã e engajadas nos trabalhos pastorais em suas comunidades. O propósito da escola era de lhes dar uma complementação teológica suficiente para torná-los aptos para poderem servir com solidez na pastoral de suas comunidades.

A programação de estudos era de seis unidades, com encontros semestrais de oito dias cada, tendo como matérias:

- a) O Concílio Vaticano II e a Pastoral da Igreja hoje;
- b) A História da Salvação;
- c) Introdução à Sagrada Escritura;
- d) A Sagrada Liturgia e os Sacramentos;
- e) Os fundamentos da Moral Cristã;
- f) Pastoral do Matrimônio, da Pregação e o Sacramento da Ordem.

Juntamente com a formação intelectual e acadêmica dos candidatos, porém, logo se pensou em lhes proporcionar uma formação na ação. Por isso criou-se, na Diocese de Apucarana a figura do “Ministro de Diaconia”. Em preparação para sua missão, os candidatos para o Diaconado, seriam instituídos simultaneamente ministros da Palavra, da Eucaristia, do Batismo e de Comunidade e encarregados do pastoreio de uma comunidade concreta dentro da própria Paróquia. Ficou também definido em suas linhas gerais o tipo de trabalho que eles deveriam desenvolver na comunidade, a qual logo recebeu o nome de “Diaconia”. Consistiria principalmente na formação de grupos de base com o desejo de que todas as famílias da comunidade participassem desses grupos, e na formação dos serviços necessários para atender

às necessidades pastorais e sociais da comunidade, ou seja, serviço de catequese, de liturgia, de ação social e de economia e finanças. O ministro da Diaconia deveria se reunir sistematicamente com os coordenadores dos grupos de base e dos serviços, formando assim um “conselho diaconal”, o qual o auxiliaria na coordenação da comunidade diaconal. O ministro seria um membro nato do Conselho Paroquial, para o qual levaria constantemente a situação de sua comunidade e do qual ele traria para a Diaconia aquilo que a Paróquia estaria vivendo no momento e as orientações do Pároco.

Com o surgimento desta forma de Diaconia, foi se modificando toda a pastoral da Diocese. O Bispo foi pedindo aos Párocos que procurassem identificar dentro das Paróquias as comunidades que, aos poucos, se tornariam Diaconias, nas quais poderiam surgir vocações para o Diaconado permanente. Os próprios Diáconos foram se tomando cada vez mais descobridores e formadores de lideranças pastorais, pelo seu empenho em formar os coordenadores de serviços pastorais e coordenadores de grupos de base dentro de suas Diaconias. Deste modo, com seu trabalho e seu testemunho, os Diáconos foram instrumentos eficazes para tornar realidade o desejo da Igreja de ser toda ela ministerial.

Já antes de ser transferido para a Arquidiocese de Ribeirão Preto, Dom Romeu vinha estudando junto com os presbíteros, uma renovação no trabalho de formação dos Diáconos. Precisava dar maior atenção às cidades, sendo que até então o Diaconado e as Diaconias funcionavam, principalmente no ambiente rural. Os possíveis candidatos, vindos das cidades, eram todos atarefados em empregos que os tornavam impossibilitados de se ausentar por uma semana inteira para participar nos encontros de formação. Isto exigiu que se pensasse em encontros de estudo de fim de semana, seguindo mais ou menos a programação original, mas estendendo o estudo de cada matéria durante todo um semestre. Este método tomou-se prático, apesar de menos rico em convívio e confraternização entre os candidatos, os quais anteriormente ficavam reunidos e trocando experiências durante semanas inteiras.

Pensa-se também, hoje, em outros campos onde os Diáconos poderão dar uma valiosa contribuição pastoral, Diaconias não territoriais, mas setoriais. Assim, dependendo de seu carisma pessoal, um Diácono pode ser encarregado de um serviço em prol da realidade educacional na Diocese ou de um conjunto profissional, e assim por diante. Desta forma, o Diaconado seria mais valorizado na pastoral diocesana e sua contribuição para o crescimento da Igreja seria maior. As novas “Diretrizes para o Diaconado Permanente”, recém publicadas pela CNBB, assim comentam: “São muitos os campos onde a Igreja deve tornar-se mais presente: pastorais sociais, educação, meios de comunicação social, movimentos populares. Os Bispos encontram nos diáconos preciosos colaboradores na ação evangelizadora, tanto no plano territorial como ambiental, de forma que, colaborando com presbíteros e leigos, o Evangelho chegue àqueles lugares onde o Diácono vive e trabalha.”

Apucarana, 12 de outubro de 2012.

Pe. Francisco Xavier Taboni Adami
Assessor Diocesano para o Diaconado Permanente

APRESENTAÇÃO

“Se alguém quiser ser o primeiro, seja o último de todos e o servo de todos” (Mc 9,35)

Queridos filhos diocesanos: presbíteros, diáconos permanentes, candidatos ao diaconado, religiosos e religiosas e todos os fiéis leigos. Nestes tempos especialmente ricos em que preparamos o Jubileu de Ouro da Diocese de Apucarana e comemoramos os 50 anos da realização do Concílio Vaticano II, com muita alegria, coloco em vossas mãos estas diretrizes com as orientações sobre a formação, a vida e o ministério diaconal, as quais, a partir de agora entram em vigor em nossa Igreja Particular.

Como nos relembra Dom Leonardo Ulrich Steiner, Secretário Geral da CNBB, na sua carta de apresentação do Doc. 96 da CNBB, sobre o Diaconado Permanente, “na história da Igreja, o Diaconado, como ministério, floresceu entre os séculos II e V. Depois disso, se eclipsou, permanecendo como uma etapa transitória do itinerário, em vista da ordenação presbiteral. O Concílio Vaticano II o restaurou como um ministério ordenado permanente, na Igreja do rito Latino (LG, n. 29). Este ministério foi, logo em seguida, regulamentado pelo Papa Paulo VI, por meio das Cartas Apostólicas *Sacrum Diaconatus Ordinem* (1967) e *Ad Pascendum* (1972). A CNBB, em sua 7ª Assembleia Geral Extraordinária (Roma – 1965), decidiu pelo acolhimento desta restauração também no Brasil. Tal decisão foi ratificada na 9ª Assembleia Geral (Rio de Janeiro – 1970) e aprovada pela Santa Sé, em 1970”.

Na nossa querida Diocese de Apucarana, com o pleno incentivo de Dom Romeu Alberti, nosso primeiro bispo, imbuído do espírito renovador do Concílio, do qual foi delegado, sob a assessoria do Pe. Francisco Tabone Adami, foi criado, em 1.970, o “Centro de Formação Diaconal São Francisco de Assis”, que começou a formação dos nossos diáconos. A Igreja Diocesana de Apucarana, atingida pela intensidade renovadora do Concílio Vaticano II seguiu na vanguarda desta missão de restabelecer

na vida da Igreja o ministério diaconal, que muito contribuiu, enriqueceu e fortaleceu a nossa ação evangelizadora. O trabalho pastoral dos nossos diáconos, amplo por sua natureza, foi – e continua sendo – de grande benefício nas Comunidades e Diaconias, nas Igrejas-Bases e Grupos de Vivência, nos Conselhos Diocesanos e Paroquiais e nos diversos organismos, serviços, pastorais e movimentos eclesiais. Com seu trabalho e testemunho, nossos diáconos tornaram-se construtores de uma Igreja toda ela ministerial. Atualmente, firmes na convicção de que a Igreja existe para evangelizar, e de que ela precisa avançar neste único e grande passo de reconhecer-se indispensavelmente missionária, contamos com o comprometimento assíduo de nossos diáconos para que abracemos eficazmente aquelas cinco urgências pastorais apontadas pelas Diretrizes Gerais da Ação Evangelizadora da Igreja no Brasil e pelo nosso 22º Plano Diocesano de Pastoral: Igreja em estado permanente de missão; Igreja, casa de Iniciação cristã; Igreja, lugar de animação bíblica; Igreja, comunidade de comunidades; Igreja a serviço da vida plena para todos.

A identidade profunda do diácono constituiu-se, não a partir das funções ou dos poderes que lhe são confiados, mas em ser ícone de Cristo servidor. O diácono recebe, através da ordenação sacramental, uma marca indelével, que o configura a Cristo Servidor. Com este sinal, tem grande eficácia a sua ação pastoral, que, como afirma o Doc. de Puebla, n. 697, realiza uma Igreja servidora e pobre, que exerce sua função missionária com vistas à libertação integral do ser humano.

Estas diretrizes, na sua modéstia não pretendem marcar direções que abarque a profundidade e a extensão da argentea natureza do ministério diaconal, mas têm a esperança de ser um ponto de convergência, um marco forte de unidade, de colegialidade, de fraternidade e de “diocesaneidade” na ação pastoral, sempre dóceis e atentos ao alento do Espírito Santo.

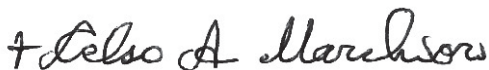
Nesta ocasião, quero manifestar minha mais leal gratidão ao Pe. Francisco Tabone Adami, que por mais de trinta anos contribuiu, com sua assessoria e com seu fecundo testemunho de fé, na realização do ministério diaconal em nossa Igreja Particular.

Obrigado, Pe. Tabone, porque com seu ministério e testemunho de vida, juntamente com nossos diáconos, nos ajudou a reconhecer e amar a Jesus Cristo especialmente nos irmãos que mais necessitam!

Assim, feitas as devidas considerações e ponderações, determino que sejam fielmente acolhidas e cumpridas estas diretrizes, por aqueles a quem compete. E que sejamos, pois, testemunhas do Ressuscitado, pois é justamente para isso que fomos enviados. E invoco a proteção maternal de Nossa Senhora Aparecida, Serva do Senhor em quem se cumpriu a santa Palavra, sobre todos aqueles a quem estas diretrizes inspirarem.

Apucarana, 12 de outubro de 2012.

Solenidade de Nossa Senhora Aparecida, Mãe Servidora e Padroeira do Brasil. Abertura Diocesana do Ano da Fé, proclamado pelo Papa Bento XVI em comemoração pelo cinquentenário do início do Concílio Vaticano II.



Dom Celso Antônio Marchiori
Bispo Diocesano de Apucarana - PR

DIRETRIZES DA VIDA E MISSÃO DO DIACONADO PERMANENTE NA DIOCESE DE APUCARANA

I. ESCOLHA DOS CANDIDATOS

1. Segundo São Paulo, pode-se estabelecer o seguinte perfil para o que pretende assumir o ministério diaconal:

“Os diáconos devem ser dignos, de uma só palavra, não inclinados ao vinho, sem cobiçar lucros vergonhosos, conservando o mistério da fé com uma consciência limpa. Por isso, sejam primeiramente experimentados e, em seguida, se forem irrepreensíveis, exerçam o seu ministério. [...] Os diáconos sejam esposos de uma só mulher, governando bem os seus filhos e a sua própria casa. Com efeito, os que administram bem adquirem para si um posto honroso e muita confiança em Jesus Cristo” (1Tm 3,8-10.12-13).

São Policarpo aconselha:

“Assim os diáconos devem ser sem mancha no tocante à justiça, como ministros de Deus e de Cristo, e não de homens; não caluniadores, não duplos de palavra, não amigos do dinheiro, tolerante com todas as coisas, misericordiosos, ativos; caminhem na verdade do Senhor, o qual se fez servo de todos”.

2. Durante o período de discernimento, sejam levados em consideração os seguintes critérios objetivos:

A) Requisitos pessoais, concernentes exclusivamente à pessoa do candidato:

- a. Saúde física e psíquica e equilíbrio afetivo-emocional;
- b. Idade canônica: 35 anos para solteiros e para casados

(idade para a ordenação); e idade não muito avançada, isto é, não superior a 65 anos; e quando o Diácono Permanente atingir 75 anos deverá pedir para ficar emérito;

- c. Situação civil e profissional compatíveis com o ministério diaconal;
- d. Independência econômico-financeira;
- e. Escolaridade: se possível, equivalente ao Ensino Médio;
- f. Capacidade de boa liderança e espírito de equipe;
- g. Capacidade de autocrítica, de renovação e formação permanente.

B) Requisitos eclesiais, referentes à caminhada de fé do candidato:

- a. Maturidade na fé;
- b. Visão de Igreja solidária com a realidade atual;
- c. Capacidade de comunhão eclesial para ouvir, dialogar e acolher;
- d. Consciência apostólico-missionária;
- e. Vida sacramental e busca contínua de conversão;
- f. Espírito de oração e de contemplação;
- g. Espírito de serviço, principalmente aos mais pobres;
- h. Interesse pelo estudo e aprofundamento da palavra de Deus e da doutrina da Igreja.

C) Requisitos familiares, relativos à vida do vocacionado no seu ambiente de convivência mais íntimo, como esposo, pai, filho e irmão:

- a. Aceitação, consentimento e colaboração efetiva da esposa e dos filhos;
- b. Estabilidade matrimonial;
- c. Envolvimento da família na caminhada da comunidade;
- d. Vida familiar em coerência com os ensinamentos da Igreja;
- e. Mínimo de cinco anos de vida matrimonial.

D) Por fim, os requisitos comunitários, referem-se à sua postura diante da comunidade:

- a. Consciência de que será diácono da Igreja e não apenas de um grupo ou comunidade determinada;
- b. Engajamento pastoral de no mínimo cinco anos;
- c. Visão do ministério como dom e serviço, superando possíveis tendências utilitaristas e autoritárias;
- d. Sensibilidade para os desafios que se apresentarem na comunidade;
- e. Comunhão com o bispo, presbíteros e todos os organismos do povo de Deus;
- f. Capacidade de inculturação;
- g. Capacidade de perceber e valorizar outros ministérios e boas lideranças da comunidade;

- h. Visão de pastoral de conjunto e abertura missionária;
- i. Capacidade de diálogo ecumênico com outras denominações cristãs;
- j. Aceitação por parte da comunidade e do presbitério.

3. Os candidatos ao diaconado que pretendem assumir o estado celibatário, como peculiar dom de Deus, devem manifestar a capacidade de, livremente, assumir o amor de Cristo e aos irmãos com a totalidade que mostra um coração indiviso. Somente poderão ser admitidos ao diaconado depois de trinta e cinco anos completos.

4. O pedido para começar o processo formativo deverá ser feito por escrito, acompanhado de uma declaração de aprovação da própria esposa; se for solteiro, deverá apresentar por escrito uma declaração de um familiar mais próximo. Será apresentado pelo pároco do requerente, por escrito, ao Bispo Diocesano e à Comissão Diocesana de Diáconos, responsável pela formação.

II. FORMAÇÃO

5. Por meio do estudo teológico – a inteligência da fé – o futuro diácono adere à Palavra de Deus, cresce na vida espiritual e dispõe a desempenhar o seu ministério com verdadeiro espírito de servidor. Trata-se, em síntese, de aprender Cristo Servidor (cf. Ef 4,20), para chegar a ter o seu pensamento (cf. Fl 2,5) e convenientemente anunciar a doutrina do Evangelho, como nos sugere o Apóstolo Pedro:

“Santificai a Cristo, o Senhor, em vossos corações, estando sempre prontos a dar razão de vossa esperança a todo aquele que vo-la pede; fazei-o, porém, com mansidão e respeito” (1Pd 3,15-16a).

6. Em vista do amadurecimento integral e harmônico do futuro diácono e do bom exercício do seu ministério, tenham-se presentes, desde o início do processo formativo, as dimensões:

humano-afetiva, eclesial-comunitária, intelectual, espiritual e pastoral.

7. Os aspirantes ao diaconado permanente devem receber formação doutrinária, moral, espiritual e pastoral, que os capacite a exercer convenientemente o ministério da Palavra, da Liturgia e da Caridade, por um período mínimo de cinco anos para a formação inicial.

8. A Escola Diaconal deverá ter uma carga horária mínima de 1.000 horas/aula.

9. Os candidatos ao diaconado sejam formados para um profundo amor a Cristo e sua Igreja, filial comunhão com o Bispo e fraterna comunhão com o presbitério, a serviço dos irmãos.

10. Pela importância que este ministério tem na vida da Igreja, a formação dos diáconos torna-se incumbência de toda a comunidade cristã. Todos são chamados a colaborar, dando apoio, orientação e mesmo colaborando financeiramente. Aos presbíteros e diáconos permanentes cabe um papel especial na formação espiritual e pastoral dos futuros diáconos. Os párocos são chamados a complementá-la através de encontros sistemáticos nas paróquias.

11. Constituem a matéria básica do currículo:

Sagrada Escritura: Introdução, História de Israel, Pentateuco, Profetas, Livros Sapienciais, Palestina no Tempo de Jesus, Evangelhos Sinóticos, Epístolas Paulinas, Literatura Joanina.

Teologia Dogmática: Teologia Fundamental, Cristologia, Trindade, Eclesiologia, Mariologia, Antropologia Cristã, Escatologia, Virtudes Teológicas, Graça.

Teologia Moral: Moral Fundamental, Moral da Pessoa, Moral Matrimonial, Moral Sexual e Bioética, Moral Social, Doutrina Social da Igreja.

Liturgia e Espiritualidade: Introdução à Liturgia, Sacramentos, Homilética, Teologia do Diaconado, Espiritualidade.

História da Igreja: Patrologia e Patrística, Idade Antiga, Idade Média, Idade Moderna, Idade Contemporânea, Igreja na América Latina e no Brasil.

Pastoral: Teologia Pastoral, Pastoral Familiar, Administração Paroquial, Planejamento Pastoral, Técnicas de Liderança e de Animação, Comunicação e Meios de Comunicação Social, Ecumenismo e Diálogo Interreligioso.

Direito Canônico: Introdução ao Código de Direito Canônico, Direito Sacramental, Direito Matrimonial, Bens Eclesiástico.

Estudo da Realidade Atual: Estudo dos Problemas Brasileiros, Visão Política e Econômica do Mundo Moderno.

12. Alguns outros temas podem ser inseridos no currículo, de acordo com as necessidades, em forma de matéria ou estágio, tais como: Documentos da Igreja, Noções Básicas de Português, expressões oral e escrita e noções básicas de psicologia pastoral.

13. A família do candidato precisará acompanhar a caminhada de sua formação. Pede-se às esposas participarem dos encontros, a nível diocesano, promovidos para essa finalidade. Os responsáveis pela formação promoverão encontros também para os filhos dos candidatos. Procurarão visitar as famílias, mormente ao aproximar-se a ordenação diaconal.

III. ESCOLA DIACONAL

“Jesus partiu com seus discípulos e no caminho perguntou-lhes: ‘Quem dizem os homens que eu sou?’” (Mc 8,27).

14. A Escola Diaconal deve ser um espaço onde os vocacionados podem crescer nos requisitos que já possuem e onde tenham condições de suprir aqueles que lhes faltam e superar as deficiências.

15. A Diocese considera a formação dos diáconos como tarefa prioritária, dedicando-lhe seus melhores esforços. Para tanto, o

bispo, os presbíteros, os diáconos e os leigos capacitados assumam uma postura de interesse, disponibilidade e cooperação com os candidatos ao diaconado.

16. Sempre que julgado viável e se as instalações o permitirem, a Escola Diaconal funcionará nas dependências do Seminário Diocesano, a fim de que os que se preparam para o presbiterado já comecem a acolher o ministério diaconal na diocese, bem como criem laços de amizade e cooperação com os futuros presbíteros.

17. A Diocese colocará à disposição dos candidatos uma biblioteca, preferivelmente a do próprio Seminário Diocesano, na qual poderão atualizar pesquisas, trabalhos e encontrar ao menos a bibliografia básica solicitada pelos professores no decorrer do curso.

18. A Escola Diocesana, em comunhão com os padres formadores dos candidatos ao presbiterado, eventualmente, criará espaços de formação conjunta para os seminaristas e os candidatos ao diaconado; além de encontros de convivência, integração e de retiros espirituais, visando a plena comunhão e colaboração do futuro clero desta Igreja Particular.

IV. ORDENAÇÕES

“Todos estes foram apresentados aos apóstolos, que oraram e impuseram as mãos sobre eles” (At 6,6).

19. Se julgado apto, após os cinco anos de assídua preparação, o candidato receberá o rito de Admissão como Candidato ao Diaconado, como prevê o Pontifical Romano, e a instituição nos ministérios de Leitor e Acólito, respeitando as disposições do Código de Direito Canônico sobre os intervalos, e os exercerá fielmente, como preparação para o ministério diaconal.

20. Para recebê-los, o candidato fará por escrito o seu pedido ao Bispo Diocesano, acompanhado dos documentos exigidos pelo Direito e de uma declaração de aprovação da própria esposa; se

solteiro, uma declaração de aprovação de algum familiar mais próximo. Em seu pedido, deverá manifestar o conhecimento dos deveres do estado de ministro ordenado (CIC 1028) e, explicitamente, a obrigação de guardar o celibato, para o candidato não-casado e o mesmo, no caso de viuvez, para o candidato casado, a liberdade com a qual se proporá a receber a Ordem Sagrada (CIC 1026) e a decisão de dedicar-se perpetuamente ao ministério (CIC 1036)

21. O Bispo consultará o Conselho Diocesano de Formadores dos Candidatos ao Diaconado Permanente, apresentando, na oportunidade, o informe do Diretor da Escola Diaconal Diocesana, como também os respectivos párocos e membros dos Conselhos Paroquiais da Ação Evangelizadora (CPAE) sobre a oportunidade da realização do Rito de Admissão do aspirante que o solicitou.

22. Sobre os escrutínios, deverão ser consultados, em correspondência sigilosa, o pároco e alguns dos presbíteros que trabalharam na paróquia respectiva, alguns membros da comunidade de origem do aspirante e os diáconos permanentes que conhecem o candidato, professores e profissionais que colaboraram no processo de formação inicial.

23. O responsável pela realização dos escrutínios será o Coordenador do Conselho Diocesano de Formadores dos Candidatos ao Diaconado Permanente.

24. O resultado da consulta deverá ser apresentado, de forma resumida, ao Bispo, pelo responsável. Todas as consultas obtidas deverão ser anexadas ao resumo.

25. Segundo o cân. 1051, parágrafo 2º do CIC, o Bispo poderá recorrer a outros instrumentos que lhe parecerem úteis para obter as informações necessárias, como: proclamas, testemunhais ou outras informações.

26. O Ministério de Leitor será conferido de acordo com a solicitação do aspirante ao senhor Bispo, no tempo previsto. A data e o local serão escolhidos livremente pelo Bispo e o candidato.

27. O Ministério de Acólito será conferido ordinariamente após ter cumprido o interstício canônico.

28. A Ordenação Diaconal marcará o término do período da formação inicial. Para que ela seja realizada, será necessária a clareza de que o candidato é idôneo, está devidamente preparado e que o Bispo tenha chegado à certeza moral de que poderá ordená-lo.

29. A Santa Sé, permite segundas núpcias a um diácono enviuvado, dispensando do impedimento que fala o CIC 1087, desde que ocorram duas condições: 1. A grande e provada utilidade pastoral do ministério do diácono para a diocese a que pertença; 2. A presença de filhos em tenra idade, necessitados de cuidados maternos e/ou a presença de pais e sogros anciãos necessitados de assistência.

30. Antes da ordenação sagrada, o candidato deverá dedicar-se aos exercícios espirituais ao menos por cinco dias (CIC 1039).

31. Os documentos que deverão constar na Secretaria da Escola Diaconal Diocesana “São Francisco de Assis” e no Arquivo diocesano, na pasta do Candidato, antes da ordenação, são os seguintes:

- a) Pedido de ordenação ao senhor Bispo escrito de próprio punho;
- b) Carta de anuência da esposa;
- c) Carta de anuência dos filhos, se forem adultos;
- d) Cópias de Certidão do Batismo, Crisma, Casamento Civil e Religioso;
- e) Certificado de Conclusão da Escola Diaconal;
- f) Carta de apresentação do pároco ou administrador paroquial;
- g) Certificado do Rito de Admissão, do Leitorado e Acolitado;
- h) Documentos de aprovação dos escrutínios e informe do diretor de estudos da escola.

32. O Bispo apresentará ao Conselho Presbiteral Diocesano os resultados dos escrutínios e consultará sobre a oportunidade de ordenar diácono o que lhe solicitar.

33. O local e a data da ordenação serão definidos pelo Bispo Diocesano em comum acordo com o pároco e o candidato ao diaconado.

34. A ordenação diaconal será divulgada em todas as paróquias da Diocese._

V. FORMAÇÃO PERMANENTE

“É preciso que vocês se renovem pela transformação espiritual da inteligência, e se revistam do homem novo, criado segundo Deus na justiça e na santidade que vem da verdade” (Ef 4,23-24).

35. A formação permanente é uma exigência da própria vocação diaconal, que solicita do diácono estar sempre atualizado para que seu serviço responda às necessidades de cada momento histórico. Com efeito, para o que recebe o diaconado há uma obrigação de formação doutrinal permanente, que aperfeiçoa e atualiza cada vez mais a exigência de antes da ordenação, de maneira que a vocação ao diaconado tenha continuidade e se exprima sempre de novo como vocação ao diaconado, através da renovação periódica do “sim, quero”, pronunciado no dia da ordenação.

36. A Comissão Diocesana para o Diaconado Permanente, contando com a colaboração da Escola Diaconal, promova, periodicamente, reuniões de estudos e retiros, a fim de abordar temas emergentes ou aprofundar o que já fora estudado durante o processo de formação, organizando um calendário próprio de atividades com datas e temas específicos.

37. São necessários encontros periódicos dos diáconos com a equipe de formadores para avaliar o processo de formação em confronto com o trabalho pastoral, identificando eventuais lacunas

e questionamentos, bem como atualizando os conteúdos e as dinâmicas da Escola Diaconal.

38. Faz parte da formação permanente encontros periódicos do Bispo com os seus diáconos, quando, além da aproximação e da convivência fraterna, possa haver uma palavra de encorajamento e incentivo.

39. A formação permanente deverá abranger, de forma integrada, as dimensões humano-afetiva, intelectual, eclesial-comunitária, espiritual e pastoral. Estas dimensões acentuadas e amadurecidas no processo formativo, deverão ser constantemente avaliadas e revigoradas ao longo da vida e do ministério do diácono.

VI. ESPIRITUALIDADE DIACONAL

“Entre vocês não deverá ser assim: quem de vocês quiser ser grande, deve torna-se o servidor de todos, e quem quiser ser o primeiro deve tornar-se servo de todos” (Mt 20,26-28). “Ele tinha a condição divina, mas não se apegou a sua igualdade com Deus. Pelo contrário, esvaziou-se de si mesmo, assumindo a condição de servo...” (Fl 2,5-6).

40. A Espiritualidade Diaconal é marcada pela descoberta e a partilha do amor do Cristo-Servo. O CIC, no cân. 276 , recomenda que o diácono deve zelar pela sua santificação pessoal. Sua vida de união com Deus, será fonte de um ministério fecundo para a construção do Reino de Deus. O Espírito de oração supõe, antes de tudo maturidade de fé, manifesta confiança no poder da graça e fidelidade no testemunho de vida.

41. A Espiritualidade Diaconal deve levá-lo a tornar-se livre do egoísmo, do orgulho, do espírito de dominação tornando-o aberto e disponível. A espiritualidade diaconal, se fundamenta na unidade de vida, como toda espiritualidade. Não se compreende uma vida espiritual em compartimentos.

42. A Espiritualidade Diaconal esta condicionada por todos os aspectos da vida pessoal, profissional, pela realidade conjugal e familiar, no que concerne seu ritmo, sua forma, sua medida, seu conteúdo. É preciso encontrar o justo equilíbrio.

43. A Espiritualidade Diaconal há de ser vivida na centralidade da Eucaristia, na vivência dos Sacramentos e de toda a Liturgia, na Leitura Orante da Palavra de Deus, na recitação da Liturgia das Horas, na oração pessoal, familiar e contemplativa, no serviço do povo pela caridade pastoral, na orientação espiritual, na partilha comunitária e na comunhão eclesial (CNBB Doc. 74, n. 59).

44. A Espiritualidade Diaconal orienta-se para o crescimento da obediência, da co-responsabilidade de conformação interior a vontade de Deus, a busca sincera do bem comum, assumir com alegria as renúncias necessárias, na cordial disponibilidade à observância aos ensinamentos da Igreja e as orientações dos superiores. (CNBB Doc. 74, n. 160).

45. Os diáconos casados procurem viver intensamente a espiritualidade própria da vida conjugal e familiar. Sua família é sua primeira Igreja torna-se nisto exemplo para as famílias cristãs e para os demais chefes de família de sua comunidade.

46. A Comissão Diocesana para o Diaconado Permanente promova ao menos um encontro anual dos diáconos com suas famílias, esposas e filhos, e um retiro anual para os diáconos e suas esposas.

47. Os não-casados, vivam com alegria seu compromisso do celibato, “cuidem mais intensamente das coisas do Senhor, procurando agradar a Deus” (1Cor 7,32) sendo mais disponíveis no serviço da comunidade.

48. O n. 77 do Doc. 74 da CNBB recomenda que, com caridade e atenção, considere a situação daqueles diáconos que ficam viúvos. O Bispo analise cada caso, em especial aqueles que, ainda jovens, encontram-se com filhos em tenra idade. Igualmente merecem

atenção aqueles que, ficando viúvos não tem filhos ou parentes. O Bispo e a comunidade diaconal acolham e cuidem caridosamente deles para que realmente se sintam em família.

49. As viúvas e órfãos dos diáconos falecidos também merecem a atenção e o acompanhamento dos responsáveis e dos demais diáconos.

50. Participantes do único sacerdócio do Cristo, o Bispo, os presbíteros e os diáconos cultivem uma profunda fraternidade ministerial fundamentada na fé, que se expressa sempre em sincera amizade e solidariedade. Procurem comungar as mesmas posições quanto à ação pastoral. Nossa unidade ministerial é o testemunho evangélico mais convincente para as nossas comunidades.

51. Depois de ordenados, os diáconos, como todo clérigo (CIC 279), estão obrigados a prosseguir os estudos sagrados, visando superar qualquer fratura entre a profissão civil e a espiritualidade diaconal. Com a aprovação do bispo, deve ser elaborado um plano de formação permanente, realizável e realístico. É oportuno envolver a esposa e os filhos.

52. Cultive os diáconos um filial amor a Maria, Mãe de Jesus, a grande servidora que manteve plena fidelidade aos desígnios do Pai, modelo de disponibilidade e amor para todo servidor (CNBB Doc. 74, n. 59).

VII. USO DE VESTES ECLESIAÍSTICO-LITÚRGICAS

“Mas vistam-se do Senhor Jesus Cristo, e não sigam os desejos dos instintos egoístas” (Rm 13,14).

53. Conforme o cânon 288, os diáconos permanentes não são obrigados a usar o hábito clerical (*clergyman*), a não ser por disposição contrária do direito particular, que pode estabelecer o uso em casos específicos.

54. No exercício da função litúrgica, os diáconos permanentes deverão paramentar-se com a túnica de cor neutra, a estola da cor do tempo ou da festa litúrgica e, em certas ocasiões, a dalmática também da cor do tempo ou da festa. Na Diocese de Apucarana aconselha-se, se for usar o “*clergyman*”, que seja somente quando forem exercer as funções eclesialístico-litúrgicas e quando não estiverem acompanhados da esposa.

VIII. VIDA PROFISSIONAL, SOCIAL E POLÍTICA PARTIDÁRIA.

“Que seja para vocês uma questão de honra viver em paz, ocupando-se com as coisas que lhe pertencem e trabalhando com as próprias mãos, conforme recomendamos” (1Ts 4,11).

55. Nas Diretrizes para o Diaconado Permanente, CNBB 74 nº 79, recomenda-se que o tipo de profissão ou trabalho civil que o diácono exerce não deve ser inconveniente ou inadequado para um ministério ordenado. Será sempre oportuno decidir essa questão em comunhão com o Bispo.

56. No mesmo Documento no nº 80, pede que os diáconos cuidem para que seus negócios sejam pautados pela honestidade e pela ética profissional, sem ferir os ensinamentos da Doutrina Social da Igreja e sem trazer ônus para a própria comunidade.

57. Quanto à posição político partidária, os diáconos observem aquilo que é posto pelo CIC, cân. 287 e pelas Diretrizes para o Diaconado Permanente, n. 81: “Os clérigos tenham sempre em sumo grau de manutenção, entre os homens, da paz e da concórdia, fundada sobre a justiça.

58. Diante da realidade das comunidades paroquiais das Dioceses do Brasil, não é oportuno que o Diácono permanente seja agente nas campanhas eleitorais ou candidato a cargos eletivos. Cabe ao Bispo Diocesano, determinar a eventual necessidade.

59. Os diáconos permanentes não estão submetidos às disposições dos cânones 285, § 3 e 4; 286; 287 § 2 – a menos que o direito particular estabeleça diversamente.

IX. MANUTENÇÃO

“Ordenamos-vos e vos exortamos, no Senhor Jesus Cristo, que trabalhem na tranquilidade para ganhar o pão com o próprio esforço” (2Ts 3,12).

60. O exercício da diaconia é sempre assumido na condição de “voluntário”, sem auxílio, sustento ou remuneração previstos, em forma de salários ou cômmodos, não dependendo financeiramente da comunidade paroquial onde servem. Como via de norma, os diáconos terão seu sustento dos proventos vindos de sua profissão (CIC 281).

61. A Comunidade paroquial, em casos especiais, colabore com o seu diácono em serviço ou financeiramente.

62. Aqueles que se dedicam em tempo integral ao ministério eclesial, com a autorização do Bispo, têm direito a uma remuneração com que possam prover o seu sustento e de sua família (CIC 281).

63. Atendendo ao que reza o Cân. 281, deve-se assegurar que todos possam usufruir da assistência social que atende às necessidades em caso de doença, invalidez ou velhice, para isso, poderão acorrer aos benefícios previstos na “Instituição ‘Fundo Comum’ do Diaconado da Diocese de Apucarana”, conforme o regimento desta instituição.

64. Recomenda-se aos diáconos, como aos demais clérigos, levar uma vida simples, sem vaidade e empregar os bens supérfluos nas obras da Igreja e da caridade (CIC 282).

X. TRANSFERÊNCIAS E MUDANÇAS

“Como escolhidos de Deus, santos e amados, vistam-se de sentimentos de compaixão, bondade, humildade, mansidão, paciência” (CI 3,12).

65. Em respeito à condição do diácono como chefe de uma família, o Bispo Diocesano não o transferirá a não ser a pedido dele próprio e depois de acurado estudo da situação, juntamente com ele.

66. Ao ser transferido, dentro dos limites geográficos da própria diocese, o diácono continuará a exercer normalmente o seu ministério. Sua transferência deverá ser precedida por entendimentos com o Bispo Diocesano e com os párocos das paróquias de origem e de destino.

67. Se, por motivo grave, um diácono achar necessário mudar-se para fora da diocese; por ser membro do clero da Diocese de Apucarana e nela incardinado, deve observar o seguinte:

- a. Estudar com o Bispo a sua situação, antes de decidir-se definitivamente pela mudança;
- b. Se a mudança manifestar imprescindível, pedir ao Bispo Diocesano uma carta de apresentação, junto com seu *“curriculum vitae”*, que apresentará, quanto antes, ao ordinário da diocese que o recebe;
- c. Ao sair da Diocese, deverá obter do Bispo uma licença escrita para se ausentar dela por um espaço de tempo de três anos. Tal licença será renovável por mais três anos, se necessário.
- d. Se, expirado o prazo desta renovação, e o diácono considerar impraticável voltar à diocese de origem, deverá pedir excardinação da Diocese de Apucarana e incardinação na diocese de domicílio;
- e. Em caso de diáconos cedidos para serviços pastorais em outras dioceses, siga-se as determinações nos casos semelhantes de presbíteros, tendo como base o entendimento entre os ordinários das duas dioceses (CIC 267 e 268).

XI.DIMENSÕES MISSIONÁRIAS, EVANGELIZADORAS E PASTORAIS DA DIACONIA DA CARIDADE, DA PALAVRA E DA LITURGIA

“Vão e façam com que todos os povos se tornem meus discípulos; ensinando-os a observar tudo o que ordenei a vocês” (Mt 28, 19a.20a).

A) A Diaconia da Caridade

68. Dada à especificidade de seu ministério, recomenda-se que, em suas comunidades e nas paróquias, os diáconos promovam e animem os trabalhos e as equipes que mais diretamente testemunham o serviço e a caridade.

B) A Diaconia da Palavra

69. É próprio dos diáconos proclamar o Evangelho nas celebrações litúrgicas (MR 61).

70. Com o consentimento, “ao menos presumido”, do Bispo ou do pároco, o diácono tem a faculdade de pregar em qualquer lugar (Cân. 764). A homilia, em seu sentido técnico, é reservada a ele, depois do sacerdote (Cân.767). Procure preparar sempre com esmero a pregação.

C) A Diaconia da Liturgia

71. No desempenho do múnus de santificar, o diácono é ministro do Batismo, respeitando-se o direito do pároco (CIC 861).

72. O diácono é também ministro ordinário da Sagrada Comunhão. Em caso de necessidade, ou com licença, o diácono poderá levar solenemente a Santíssima Eucaristia, como Viático, aos doentes (CIC 897-944). Para distribuir a Sagrada Eucaristia usa-se os paramentos sagrados prescritos pelas rubricas (CIC 929).

73. O diácono é, depois do sacerdote, o ministro da exposição do Santíssimo Sacramento e da Bênção Eucarística (CIC 943).

74. Não é permitido ao diácono proferir orações ou exercer ações reservadas ao bispo e aos presbíteros, especialmente a Oração Eucarística (CIC 907).

75. O diácono é considerado o cooperador natural do pároco, conseqüentemente, tem delegação para a assistência de todos os casamentos na própria paróquia (AAS 62, 1970, p. 571). Para assistir validamente a matrimônios em outras paróquias, necessita da delegação do pároco ou do ordinário do lugar (CIC 1.108).

76. Cabe ao diácono administrar os sacramentais, tais como exéquias e bênçãos.

XII. MISSÃO PASTORAL DOS DIÁCONOS

“Os discípulos então saíram e pregaram por toda parte. O Senhor os ajudava e, por meio dos sinais que os acompanhavam, provava que o ensinamento deles era verdadeiro” (Mc 16,20).

77. Depois de ordenado, o diácono assumirá as tarefas pastorais que lhe serão confiadas pelo Bispo Diocesano e as exercerá em fraterna colaboração com e sob a coordenação do Pároco da paróquia onde estiver domiciliado.

78. A missão do diácono, colaborador do Bispo e de seu presbitério, é, por sua natureza, de grande amplitude e pode se estender a todos os campos de pastoral na própria paróquia e mesmo na diocese. Normalmente, que ele tenha sua comunidade concreta, que, em geral, corresponde a uma comunidade dentro da paróquia, à qual animará e organizará.

79. Em caso de necessidade, pode ser confiada ao diácono a participação no exercício do cuidado pastoral de uma paróquia, sob a direção, porém, de um sacerdote munido dos poderes e das faculdades de pároco (CIC 517).

XIII. CESSAÇÃO DA MISSÃO

“Vigiem e rezem, para não caírem na tentação, porque o espírito está pronto, mas a carne é fraca” (Mt 26,41).

80. O poder de uso de ordens do diácono é, por sua natureza, permanente, a não ser que graves circunstâncias levem à suspensão.

81. Os motivos que poderão levar a essa suspensão são os mesmos que o Código de Direito Canônico prevê no caso de suspensão de um presbítero: escândalo público e notório, insubordinação à legítima autoridade, apostasia e outros (CIC 290-293).

82. Se, depois de advertido, não se corrigir, será privado do uso de ordens através de um comunicado do Bispo Diocesano, depois de consultados a Comissão Diocesana do Diaconado e os Conselhos dos Presbíteros e dos Diáconos.

83. Quanto à perda do estado clerical, o CIC prevê três modos em que isto pode ocorrer, depois de feito o competente processo judicial:

- a) Por declaração de nulidade da ordenação;
- b) Por pena de demissão legitimamente irrogada;
- c) Por prescrito da Sé Apostólica (CIC 290).

ANEXOS

MODELO DE FORMULÁRIO PARA PEDIDOS DE MINISTÉRIOS INSTITUÍDOS DE LEITORADO E ACOLITATO, RITO DE ADMISSÃO E ORDENAÇÃO DIACONAL

(O pedido deverá ser feito à mão, letra bem legível, papel A-4, tinta cor preta, sem emendas no texto ou borrões)

Exmo. e Revmo.

Dom...

Bispo da Diocese de Apucarana

Prezado Sr. Bispo, Dom...

Eu, (nome), filho de (nome do pai e da mãe); nascido aos (data: dia, mês e ano), batizado na Paróquia (nome da Paróquia), da cidade de (nome da cidade), Diocese de (nome da Diocese), aos (data: dia, mês e ano); hoje, domiciliado na cidade de (nome da cidade), Diocese de Apucarana, à rua (colocar todo o endereço atual); tendo concluído a Escola Diaconal São Francisco de Assis da Diocese de Apucarana, venho pelo presente pedido manifestar meu desejo ao senhor de ser (admitido como candidato à Ordem Sagrada do Diaconado ou receber o ministério de leitorado ou acolitamento ou a Ordenação Diaconal).

Tendo caminhado pelo processo formativo inicial da Escola Diaconal São Francisco de Assis e atuado na Paróquia (nome da Paróquia) como (função que exercia) desde (a data em que iniciou), apresento-me, imbuído do espírito desta Igreja Particular, e venho pela presente pedir a Vossa Excia Revma. ser (admitido como candidato ao ministério instituído do Leitorado ou acolitamento ou ser ordenado diácono, visando o Diaconado). Havendo, eu, consultado o meu pároco (colocar o nome do pároco) e os membros do Conselho Diocesano do Diaconado e observado as normas do Código de Direito Canônico : cân. 1024-1054, apresento minhas motivações pessoais para este sacramento, a saber: a) Resposta livre e consciente ao chamado de Deus e à confirmação da Igreja, observando o cân.

1026; b) Observância e amor sempre constante (ao dom do celibato) e à Liturgia das Horas; c) Unir-me cada vez mais ao Corpo Místico de Cristo; d) Exercer o ofício que o Diaconado apresenta (CIC 1570); e) Aprofundar constantemente a teologia do Sacramento e sua aplicação pastoral para o bem do povo de Deus e da Igreja (além destas, pode-se colocar outras motivações de caráter estritamente pessoal).

Com este propósito declaro que conheço muito bem o que significa ser (instituído no ministério do Leitorado e do Acolitato, admitido à Ordem Sacra do Diaconado ou Ordenado Diácono) bem como os compromissos e obrigações que derivam do mesmo.

Manifesto que estou fazendo este pedido livre e conscientemente, depois de consultar e escutar o parecer dos membros da Comissão Diocesana do Diaconado, responsáveis pela minha formação, e do meu Pároco (colocar o nome do pároco), tendo lido os documentos que me foram recomendados e sido aprovado nos exames correspondentes.

Submeto-me à apreciação de Vossa Excia. Revma. e dos Conselhos Diocesanos do Diaconado Permanente e de Presbíteros a respeito da minha pessoa e da minha preparação, e aceito de bom grado a decisão final sobre o presente pedido.

Por ser verdade o acima, declaro, firmo a presente em (nome da cidade, dia mês e ano atuais).

ASSINATURA

BIBLIOGRAFIA

1. CATECISMO da Igreja católica. 9^a. ed. São Paulo: Loyola, 2011 (nas citações: CIC);
2. CNBB, *Diretrizes para o Diaconado Permanente da Igreja no Brasil*, n.º 96;
3. CÓDIGO de Direito Canônico. 20^a. ed. São Paulo: Loyola, 2011 (nas citações: Cân.);
4. COMPÊNDIO do Vaticano II. Constituições. Decretos. Declarações. 29^a. ed. Petrópolis: Vozes, 2000;
5. DOCUMENTO de APARECIDA, Aparecida, Edições CNBB, 2007;